



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 6 de novembro de 2018

Número 213

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 302/2018:

Recomenda ao Governo que desenvolva diligências junto da *Ryanair* e respetivas agências de recrutamento para que apliquem a legislação portuguesa nas relações laborais 5154

Resolução da Assembleia da República n.º 303/2018:

Deslocação do Presidente da República à Guatemala 5154

Resolução da Assembleia da República n.º 304/2018:

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito sobre as consequências e responsabilidades políticas do furto do material militar ocorrido em Tancos 5154

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 88/2018:

Revê as condições de elegibilidade dos pagamentos em numerário em candidaturas aos fundos europeus estruturais e de investimento 5154

Comissão Nacional de Eleições

Mapa Oficial n.º 5/2018:

Mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Marmeleiro (Guarda), realizada em 7 de outubro de 2018. 5155

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 211, de 2 de novembro de 2018, onde foi inserido o seguinte:

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 295-A/2018:

Estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à assistência financeira, previstos na Secção 3 do Capítulo II da Parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março, e no Regulamento de Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março, nas redações atuais, em aplicação da estratégia nacional de sustentabilidade para os programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas. 5148-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 302/2018

Recomenda ao Governo que desenvolva diligências junto da Ryanair e respetivas agências de recrutamento para que apliquem a legislação portuguesa nas relações laborais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Desenvolva as diligências necessárias junto da *Ryanair* e respetivas agências de recrutamento, *Crewlink* e *Workforce Internacional*, para que apliquem a legislação portuguesa em matéria laboral, designadamente o Código do Trabalho e a Constituição, nas relações estabelecidas com os trabalhadores, cumpram os direitos destes no âmbito da segurança e saúde no trabalho e respeitem, em particular, a legislação comunitária em matéria de duração do trabalho.

2 — Crie mecanismos de promoção da negociação coletiva e publique portarias de extensão que garantam a definição de um valor de remuneração base para cada categoria profissional neste âmbito, nomeadamente para o pessoal tripulante.

3 — Inste as instâncias competentes para a fiscalização das condições laborais, designadamente a Autoridade para as Condições do Trabalho e a Autoridade Nacional da Aviação Civil, responsável pela regulação, fiscalização e supervisão do setor da aviação civil, para, em caso de incumprimento da legislação nacional, instaurarem os processos contraordenacionais necessários e aplicarem as sanções adequadas.

Aprovada em 19 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111777363

Resolução da Assembleia da República n.º 303/2018

Deslocação do Presidente da República à Guatemala

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República à Guatemala, entre os dias 14 e 18 do próximo mês de novembro, a fim de participar na XXVI Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Aprovada em 26 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111778862

Resolução da Assembleia da República n.º 304/2018

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito sobre as consequências e responsabilidades políticas do furto do material militar ocorrido em Tancos

A Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição e da alínea a) do n.º 1 do

artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de março, alterada pela Lei n.º 126/97, de 10 de dezembro, e alterada e republicada pela Lei n.º 15/2007, de 3 de abril, constitui uma comissão parlamentar de inquérito com o objetivo de identificar e avaliar os factos, os atos e as omissões do XXI Governo Constitucional relacionados direta ou indiretamente com o furto de armas em Tancos, no período compreendido entre junho de 2017 e o presente, bem como apurar as responsabilidades políticas daí decorrentes.

Aprovada em 26 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111783551

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 88/2018

de 6 de novembro

O Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabeleceu as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de 2014-2020.

O artigo 15.º do citado decreto-lei estabelece que os pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, não são elegíveis para comparticipação financeira nos programas. Contudo, no que respeita aos fundos da política de coesão, sempre que o pagamento em numerário se revele como o meio mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que o valor da despesa seja inferior a 250 euros, é admitido o referido método de pagamento.

Sucedem que os programas de desenvolvimento rural financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o programa operacional financiado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) não se encontram abrangidos pela exceção admitida quanto aos pagamentos em numerário.

O Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), cofinanciado pelo FEADER, nomeadamente através das suas medidas n.º 6 «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» e da Medida n.º 8 «Proteção e Reabilitação de Povoamentos Florestais», tem vindo a conceder apoios às explorações agrícolas pelos graves e excecionais incêndios de 2017 e do corrente ano, em particular com vista à reconstituição ou reposição do potencial produtivo ou ao restabelecimento da floresta afetada por acontecimentos catastróficos.

A experiência adquirida nos procedimentos tendentes à atribuição dos referidos apoios tem revelado as dificuldades dos potenciais beneficiários no cumprimento da regra relativa ao método de pagamento. Com efeito, quer a urgência na aquisição de materiais e equipamentos conducentes à reposição do potencial produtivo, quer os constrangimentos de mobilidade de pessoas e bens inerentes à ocorrência de incêndios, implicaram que diversas despesas materialmente

elegíveis e efetivamente realizadas não pudessem ser consideradas, em virtude de o pagamento ter sido efetuado em numerário.

De igual modo, no âmbito dos procedimentos de atribuição de apoios do FEAMP, se têm verificado constrangimentos semelhantes no que respeita aos métodos de pagamento.

Nestes termos, considera-se fundamental que a referida exceção, quanto aos pagamentos em numerário, seja aplicável não apenas aos fundos da política de coesão, mas também ao FEADER e ao FEAMP, consagrando-se a elegibilidade das despesas pagas em numerário sempre que as condições estabelecidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, sejam cumpridas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].
- 9 — [...].
- 10 — [...].
- 11 — [...].
- 12 — [...].
- 13 — [...].

14 — Sem prejuízo da regulamentação europeia aplicável, não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 17 de junho de 2017.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de outubro de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Luís Manuel Capoulas Santos* — *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Promulgado em 16 de outubro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de outubro de 2018.

Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

111787431

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 5/2018

Resultado da eleição e nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Marmeleiro (Guarda), realizada em 7 de outubro de 2018

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Marmeleiro (Guarda), realizada em 7 de outubro de 2018:

Resultados	Total	%	MD
Inscritos	466	-	-
Votantes	293	62,88	-
Branco	1	0,34	-
Nulos	15	5,12	-
CDS — Partido Popular (CDS-PP)	122	41,64	3
Partido Social Democrata (PPD/PSD)	155	52,90	4

% — percentagem.

MD — número de mandatos.

Partido Social Democrata — PPD/PSD (4)

David Lavado Barbeira
Marco Paulo Pires Ginete
David Miguel Reduto Cairrão
Maria Teresa Alves Paula

CDS — Partido Popular — CDS-PP (3)

Edite Maria Pires Barbeira
António Ginete Guerra
Joaquim Alves Martins

Comissão Nacional de Eleições, 23 de outubro de 2018. — O Presidente, *José Vítor Soreto de Barros*.

111790185

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
